DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8934/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118534/2012
PROTOCOLO	:	1364789
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2116/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2012
CONTRATADA	:	CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 945 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE CRIA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 39.824,55
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 945 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE CRIA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2116/2012. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 61/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 2116/2012 (peça 4), firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ/MF n° 00.196.642/0001-08, representada pelo Sr. Ademir Panucci, CPF/MF n° 205.179.201-15, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de materiais de construção, em atendimento ao programa social instituído pela Lei Municipal n° 945 de 30 de dezembro de 2008 que cria o Programa de Habitação Popular do Município de Costa Rica/MS, no valor total de R$ 39.824,55 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 28/6/2012 a 31/12/2012.

O Acórdão nº 718/2014, proferido nos autos do Processo TC-118529/2012 por decisão da 2ª Câmara desta Corte e publicado no DOE/TC/MS nº 1039 de 6/2/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-6073/2015 (peça 12) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 2116/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15510/2015 (peça 13) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 2116/2012, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 28/6/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/7/2012 (peça 4), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 2116/2012, firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ/MF n° 00.196.642/0001-08, representada pelo Sr. Ademir Panucci, CPF/MF n° 205.179.201-15, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator